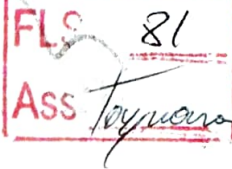




ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTE – PI  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE



**CONTRATO Nº 001/2021.**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA CARVALHO E ALMEIDA LTDA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE.

O **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.133/0001-96, com sede na Praça Dyrno Pires Ferreira, Nº 261, Centro, Marcos Parente-PI, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Adm. Sr. Allan Benvindo Rodrigues, daqui por diante designado contratante e do outro lado a empresa CARVALHO E ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ: 00.980.008/0004-04, sediada na Av. Elísio Mousinho, nº 434, Bairro Centro, Marcos Parente-PI, representado pelo Sr. Mario Carvalho da Silva, portador do RG: 551346 SSP PI e CPF: 112.182.403-00, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, contrato administrativo para fornecimento parcelado de materiais, observadas as especificações e demais exigências previstas no Procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 001/2021, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 em conformidade com as disposições legais e pelas condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado e sob demanda de combustíveis (diesel S10, gasolina e diesel-comum) para atender as necessidades dos veículos utilizados pelos os Órgãos, Fundos e Secretarias pertencentes a Prefeitura municipal de Marcos Parente-PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste Contrato e documentos que integram o processo administrativo, como se aqui estivessem transcritos.

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

2.1 Os combustíveis serão fornecidos em estabelecimento comercial sediado na cidade de Marcos Parente-PI, com funcionamento de 24h, de acordo com as necessidades dos veículos utilizados pela Contratante.

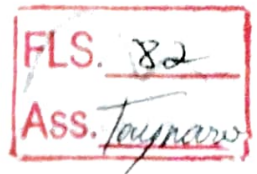
2.2 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, formalizando o fornecimento por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento.

[Signature]



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTE - PI  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE



- 2.3 A contratada fica obrigada a fornecer os materiais quando requisitado no momento da apresentação da Autorização de Fornecimento
- 2.4 O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos, não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais, além dos autorizados em sua composição.
- 2.5 O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 2.6 A entrega do objeto desta contratação deverá ser feita nas condições previstas nesse instrumento, correndo por conta da Contratada as despesas para a comercialização do objeto, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas designadas pela contratante.
- 2.7 Os produtos fornecidos deverão obedecer a rigoroso padrão de qualidade, sem componentes que possam adulterá-lo para o consumo, quando for o caso
- 2.8 O quantitativo dos produtos fixados neste Contrato não obriga a Administração a adquirir o total contrato, não existindo direito adquirido assegurado ao contratado quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.
- 2.9 Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- 2.10 Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 196.994,32 (cento e noventa e seis mil novecentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), destinado a atender a demanda urgente da contratante pelo período de vigência do contrato.
- 3.2 Para regular administração e controle do fornecimento, os valores unitários dos materiais e o quantitativo de combustíveis a ser adquirido é o especificado abaixo.

#### ITEM I - GASOLINA COMUM

FORNECEDOR	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
CARVALHO E ALMEIDA LTDA	LITRO	6.000	R\$5,14	R\$30.840,00

#### ITEM II - DIESEL COMUM

FORNECEDOR	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
CARVALHO E ALMEIDA LTDA	LITRO	2.852	R\$4,16	R\$11.864,32

#### ITEM III - DIESEL S-10

FORNECEDOR	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
CARVALHO E ALMEIDA LTDA	LITRO	37.000	R\$4,17	R\$154.290,00

- 3.3 A formalização do presente ajuste não obriga a administração a adquirir a totalidade dos produtos contratados

Página 2



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As aquisições dos produtos correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria de Administração Geral do Município de Marcos Parente-PI. Fonte de Recursos Próprio FPM, QSE, FMAS, FMS e Outros.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do produto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto à união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta no fornecimento do produto.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.6 O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contado da sua assinatura

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade defeitos ou incorreções;

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS  
PARENTE – PI  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

FLS. 84  
Ass. Laguarda

- 7.2.5. Fornecer somente combustível que se enquadre nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável;
- 7.2.6. Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado pela CONTRATANTE;
- 7.2.7. Controlar para que os veículos sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;
- 7.2.7.1. Em caso de abastecimento de combustível fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato;
- 7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 7.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustível da frota tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- 7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 7.2.11. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- 7.2.12. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.
- 7.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;
- 7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:
- 7.4.1. Expedir as Autorizações de Fornecimento;
- 7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 7.4.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais



8.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

8.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79 e seguintes da Lei 8.666/93).

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme abaixo:

I. Advertência deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contrarrecibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

II. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia.

III. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93.

IV. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da execução do objeto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

VI. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

VII. Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, e em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS  
 PARENTE – PI**  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**FLS. 86**  
**Ass. Tajuara**

11.1 A contratante designará servidor Jonas de Almeida Rocha, CPF: 900.308.773-34 que atuará como o fiscal do presente Contrato o qual acompanhará a execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE**

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.**

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da urgência na adoção de medidas administrativas para normalizar diversos serviços prestados a população, bem como no desempenho de suas atividades diárias e considerando que não há contratação vigente para aquisição de combustíveis para atender os veículos utilizados pela Prefeitura Municipal de Marcos Parente-PI.

13.2 O presente contrato fundamenta-se no Art. 24, IV da nº 8.666/1993 e vincula - se ao Processo Administrativo nº 001/2021, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Fica eleito o foro de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marcos Parente-PI, 13 de janeiro de 2021.

**SIGNATÁRIOS**

**PELO CONTRATANTE**

*Allan Benvindo Rodrigues*  
**Allan Benvindo Rodrigues**  
 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**PELA CONTRATADA**

*P.P.*  
 x *Mario Carvalho da Silva*  
**Mario Carvalho da Silva**  
 CARVALHO E ALMEIDA LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) *Willy Lirio* \_\_\_\_\_ RG ou CPF 3.755.719

2ª) *Luiz Bezerra Alves da Rocha* \_\_\_\_\_ RG ou CPF 056.460.963-32

Página 6